AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ROUPA PARA O HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, EPER

CONCURSO PÚBLICO Nº 15/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público para a Aquisição da Prestação de Serviços de Tratamento de Roupa para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER

Índice

CADERNO DE ENCARGOS 4
PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS 4
Capítulo I 4
Disposições gerais 4
SECÇÃO I 4
Cláusula 1.ª 4
Caderno de Encargos 4
Cláusula 2.ª 4
Objeto 4
Cláusula 3.ª 5
Representantes das Partes 5
Cláusula 4.ª 5
Preço Base 5
SECÇÃO II 5
Contrato 5
Cláusula 5.ª 5
Contrato 5
Cláusula 6.ª 6
Prazo de entrega 6
Cláusula 7.ª 6
Formalização do Contrato 6
Cláusula 8.ª 7
Subcontratação 7
Cláusula 9.ª 7
Cessão da posição contratual 7
Capítulo II 8
Disposições gerais 8
Obrigações contratuais 8
SECÇÃO I 8
Obrigações do fornecedor 8
Subsecção I 8
Disposições gerais 8
Cláusula 10.ª 8
Obrigações principais do fornecedor 8
Artigo 11.ª 9
Patentes, licenças e marcas registadas 9
Subsecção II 9
Dever de sigilo 9
Cláusula 12.ª 9
Objeto do dever de sigilo 9
Cláusula 13.ª 10
Prazo do dever de sigilo 10

SECÇÃO II 10
Obrigações da entidade adjudicante 10
Cláusula 14.ª 10
Preço contratual 10
Cláusula 15.ª 10
Condições de pagamento 11
Capítulo III 11
Penalidades contratuais e resolução 11
Cláusula 16.ª 11
Penalidades 11
Cláusula 17.ª 11
Força maior 12
Cláusula 18ª 13
Resolução por Parte do Contraente Público 13
Capítulo IV 14
Caução e Seguros 14
Cláusula 19.ª 14
Execução da caução 14
Capítulo V 15
Resolução de Litígios e Disposições finais 15
Cláusula 20.ª 15
Foro competente 15
Cláusula 21.ª 15
Comunicações e notificações 15
Cláusula 22.ª 15
Deveres de Informação 15
Cláusula 23ª 16
Contagem de prazos 16
Cláusula 24.ª 16
Legislação aplicável 16
PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS 17

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I
Disposições gerais

SECÇÃO I
Cláusula 1.ª
Caderno de Encargos

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP) que tem por objeto a aquisição da prestação de Serviços de Tratamento de Roupa para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER.

Cláusula 2.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição da prestação de serviços de tratamento de roupa para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER, de acordo com as características técnicas constantes nas cláusulas Técnicas
2. Com referência ao regulamento (CE) N.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/24/CE que revoga a 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, como o código CPV 98311200-8 – Serviço de Exploração de Lavandarias.

Cláusula 3.ª
Representantes das Partes

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contratos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

Cláusula 4.ª
Preço Base

O preço contratual anual não poderá ultrapassar o valor de € 249.700,00, acrescidos de IVA à taxa em vigor, sendo que o valor estimado para os 3 anos é de € 749.100,00, acrescidos de IVA à taxa em vigor.

SECÇÃO II
Contrato

Cláusula 5.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso existam
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos;

 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

 c) O presente Caderno de Encargos;

 d) A proposta adjudicada

 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ai são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do C.C.P. e aceites pelo adjudicatário nos termos no disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 6.ª
Prazo de vigência do contrato

a) Pelo prazo de 12 (doze) meses, eventualmente renovável por mais 12 (doze) meses até ao limite de 36 (trinta e seis) meses, se nenhuma das partes o denunciar durante o seu prazo de vigência, através de carta registada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, relativamente ao termo do respetivo prazo.
b) O início da vigência do contrato é coincidente com o início da prestação efetiva dos serviços objeto do mesmo.
c) A prestação efetiva dos serviços objeto do contrato inicia-se no primeiro dia do mês seguinte ao da celebração do contrato.

Cláusula 7.ª
Prazo de entrega do equipamento

A entrega do equipamento com instalação, pronta a funcionar será no máximo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 8.ª
Formalização do Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.
2. Em simultâneo com a decisão da adjudicação é aprovada a minuta do contrato pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. A Aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja

aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar são podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constam dos documentos que integrem o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do código dos contratos públicos, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
5. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprova a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
6. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
7. O órgão competente para a decisão de contratar comunica o adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora, e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
8. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, são da responsabilidade do adjudicatário, caso estas existam.

Cláusula 9.ª
Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª
Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização do número anterior deve ser apresentado pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo II
Disposições gerais
Obrigações contratuais
SECÇÃO I
Obrigações do fornecedor
Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 11.ª
Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de fornecer à Entidade Contratante, os serviços objeto do fornecimento com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos nas Cláusulas Técnicas Especiais do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
b) Obrigação de garantir e ser responsável pela qualidade dos serviços prestados pelos profissionais por si colocados no desempenho das funções objeto do procedimento;
c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados relativos aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;
d) Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos emergentes e ou causados a terceiros, no caso de o adjudicatário não prestar atempadamente os serviços contratados, obriga-se a indemnizar o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, de acordo com as penalizações estabelecidas no presente caderno de encargos.
e) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 12.ª
Garantia de prestação de serviços

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços prestados, bem como o fornecimento dos consumíveis, pelo prazo indicado na sua proposta.

2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de prestação dos serviços e até à sua cessação.

3. São excluídos da garantia, todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante.

Artigo 13.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1. Quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas e/ou patentes registadas ou licenças são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 14.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve garantir sigilo sobre todas as informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas componentes.

Cláusula 15.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição, subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II
Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 16.ª
Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER deve pagar ao prestador, em 12 prestações mensais, de acordo com o número de quilos de roupa lavada e tratada por mês, tendo por base o preço por quilo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da (s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da respetiva obrigação.
2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.ª
Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do CCP, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325.º e no artigo 329.º do CCP aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre o co-contratante impedem. Assim:
 a) Em caso de não prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos, o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER poderá numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso.
2. Se o co-contratante não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, o contraente público pode utilizar a caução para o pagamento das mesmas.

Cláusula 19.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos os efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20ª
Resolução por Parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a)- Atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato superior a 8 (oito) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b)- Quebra de sigilo e confidencialidade nos termos definidos na cláusula 14ª;

c)- Provocação de conflitos com os trabalhadores do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER ou com os seus utentes;

d)- A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem o normal funcionamento do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER;

e)- A recusa do adjudicatário em conformar a programação dos seus trabalhos com as necessidades e imperativos da atividade hospitalar;

f)- Oposição às visitas ou operações de verificação e controle;

g)- Quando se verificar que o resultado da prestação não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta apresentada pelo adjudicatário, que para o efeito ficará anexa ao contrato;

h)- Cessão da posição contratual, total ou parcial do objeto do presente contrato, sem autorização expressa do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER;

i)- Utilização de colaboradores com vínculos não autorizados pela lei laboral, ou que não reúnam as condições profissionais legalmente exigíveis para o efeito;

j)- Se ocorrer o início da fase jurisdicional de um processo de falência ou insolvência, ou de um processo com fins análogos, relativamente ao prestador de serviços;

2. A intenção de resolução do contrato deverá ser comunicada ao prestador de serviços, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.

Capítulo IV
Caução e Seguros

Cláusula 21.ª
Execução da caução

1. A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimentos, pode ser executada total ou parcialmente pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A caução a que se refere o número anterior é libertada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 22.ª
Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Profissionais.

2. O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-lo no prazo de 10 (dez) dias.

Capítulo V

Resolução de Litígios e Disposições finais

Cláusula 23.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª
Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo CCP e no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

Artigo 1.º
Objeto

A exploração da Lavandaria do Hospital Divino Espírito Santo de ponta Delgada, EPER, pelo período de 12 (doze) meses, eventualmente renovável por mais 12 (doze) meses até ao limite de 36 (trinta e seis) meses, para lavar tratar e engomar a roupa suja produzida nos serviços Hospital Divino Espírito Santo de ponta Delgada, EPER, cuja quantidade se estima em cerca de 1.067.000Kgs/ano.

A roupa do presente concurso, subdivide-se em:

- Cobertores;
- Lençóis;
- Colchas;
- Fronhas;
- Roupa de banho;
- Fardas;
- Roupa do Bloco Operatório;
- Toda a restante roupa em utilização no Hospital.

Por grau de sujidade, subdivide-se em, conforme orientações do PPCIRA

- Roupa pouco suja;
- Roupa termo sensível (cobertores, cortinados e almofadas);
- Roupa suja com matéria orgânica (sangue, pus, urina ou fezes).

Em particular as fardas, para além de lavadas e tratadas serão engomadas.
Todas as fardas deverão ter um pré-tratamento em pia para remoção de nódoas.

Fazem parte das fardas as calças, camisas e batas de pessoal médico, de enfermagem e auxiliar e os casacos de malha polar.

Artigo 2.º
Pessoal

1- O Hospital Divino Espírito Santo de ponta Delgada, EPER não disponibiliza pessoal para a execução das tarefas resultantes do presente contrato, devendo o futuro adjudicatário integrar os 12 funcionários do atual adjudicatário.
2- O adjudicatário deve mencionar na sua proposta qual o pessoal, para além do mencionado no ponto anterior, que irá afetar ao funcionamento do serviço, discriminando as suas categorias, vencimentos e acima de tudo carga horária que irá dedicar ao Serviço, caso considerar necessário.
3- O adjudicatário deve manter o pessoal dos seus quadros com seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, correndo o pagamento dos prémios por conta do adjudicatário. A necessária formação do pessoal adjudicatário, é da sua responsabilidade. Sendo obrigatória a formação em Controlo de Infeção e previamente aprovada pelo Hospital Divino Espírito Santo de ponta Delgada, EPER
4- O adjudicatário é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional dos mesmos, bem como pelas reparações dos prejuízos por eles causados nas instalações, equipamentos e material do Hospital Divino Espírito Santo de ponta Delgada, EPER.
5- Todo o pessoal deverá apresentar-se em perfeitas condições de saúde, devidamente fardado e protegido e observar as regras de higiene individual.
6- O Hospital Divino Espírito Santo de ponta Delgada, EPER reserva-se o direito de não aprovar o fardamento proposto pelo adjudicatário

Artigo 3.º
Segurança, Higiene e Saúde o Trabalho

1. Programa de Segurança

O adjudicatário deve notificar por escrito ao Hospital Divino Espírito Santo de ponta Delgada, EPER o responsável pela segurança e conduta do seu pessoal;

Deve ainda, conhecer o plano de emergência interno do Hospital Divino Espírito Santo de ponta Delgada, EPER e instruir o seu pessoal para que participe nos *simulacros*, comprovando esta participação por escrito ao Hospital Divino Espírito Santo de ponta Delgada, EPER.

2. Proteção Individual

O adjudicatário deve efetuar um estudo de análise de riscos, de modo a dotar todos os seus trabalhadores de equipamento de proteção individual adequado às atividades que irão realizar no Hospital Divino Espírito Santo de ponta Delgada, EPER, entregando uma cópia desse estudo;

Deve, também, verificar periodicamente o equipamento de proteção individual, de modo a que se encontre em condições adequadas para utilização e garantir que os seus trabalhadores o utilizam.

3. Instalações

O adjudicatário deve vigiar e garantir que o seu pessoal cumpre as normas de segurança internas do Hospital Divino Espírito Santo de ponta Delgada, EPER;

Deve reparar qualquer dano nas instalações ou indemnizar as pessoas afetadas, no caso de se verificar algum acidente, que resulte de procedimentos incorretos por parte do seu pessoal;

Sempre que se verifiquem condições inseguras, como: fugas de água, gás, falta de extintores e outras condições que detetem durante a execução dos seus trabalhos e que impliquem risco, devem informar por escrito o Hospital Divino Espírito Santo de ponta Delgada, EPER.

4. Arrumação e limpeza

O adjudicatário deve observar, permanentemente, o estado de limpeza e arrumação dos lugares de trabalho, evitar a obstrução de extintores, saídas de emergência, e outros, com materiais e equipamentos de trabalho.

5. Produtos químicos

Utilizar produtos adequados ao tipo de superfícies, garantindo a correta limpeza das superfícies.

Carece de autorização prévia pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER a utilização de produtos solventes, ácidos resinas ou qualquer outro produto considerado irritante ou tóxico segundo as fichas de segurança desses produtos.

6. Proteção da área de trabalho

A área de trabalho deve ser sinalizada de modo a impedir o acesso por parte de outras pessoas e prevenir determinados riscos derivados da execução das tarefas.

7. Formação

Os profissionais da lavandaria e rouparia deverão ter formação específica nesta área, a roupa suja no hospital constitui uma fonte potencial de agentes patogénicos, devendo por isso ser manuseada e tratada de forma apropriada.

Devendo comprovar por escrito que os trabalhadores receberam formação.

8. Saúde do Pessoal

O adjudicatário deve garantir a vigilância médica e promoção da saúde do seu pessoal, sem prejuízo de acordos específicos que neste domínio possa desenvolver com o Hospital Divino Espírito Santo de ponta Delgada, EPER.

9. Prevenção de Acidentes de Trabalho e Estatísticas

O adjudicatário deve possuir um seguro de acidentes de trabalho para todos os seus trabalhadores, e mensalmente informar por escrito ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, dos acidentes ocorridos com o seu pessoal nas instalações do Hospital Divino Espírito Santo de ponta Delgada, EPER e o total de trabalhadores que laboraram durante o mês reportado.

Relativamente a incidentes que careçam de atuação imediata o adjudicatário deverá prever o modo de atuação dos seus trabalhadores sem prejuízo de acordos específicos que neste domínio possa desenvolver com o Hospital Divino Espírito Santo de ponta Delgada, EPER.

10. Responsabilidades

O adjudicatário deve auditar todas as medidas de segurança implementadas relativas ao seu pessoal.

O Hospital Divino Espírito Santo de ponta Delgada, EPER verificar o cumprimento das normas de segurança por parte do adjudicatário, efetua auditorias de segurança e informa o adjudicatário das não conformidades detetadas e prazos para implementação de ações.

Artigo 4.º
Tratamento de Roupa

A roupa suja no hospital constitui uma fonte potencial de agentes patogénicos, devendo por isso ser manuseada e tratada de forma apropriada.

O risco de transmissão de infeção através da roupa é baixo, desde que existam boas práticas no seu processo de tratamento;

O CDC refere que:

"… Toda a roupa que esteja suja, com sangue ou matéria orgânica, deve ser tratada do mesmo modo, independentemente do tipo de doente de que provenha."

Significa que não deverá ser tríada por patologia do doente que a utilizou, mas sim, pelo tipo de sujidade que apresenta e tipo de roupa. Isto porque, o programa de lavagem a que deve ser sujeita a designação de roupa "infetada", porque foi usada no doente com patologia infeciosa, não é correta. Toda a roupa usada no doente é considerada contaminada e exige cuidados de manuseamento, triagem, acondicionamento, transporte e tratamento especiais;

Os profissionais da lavandaria e rouparia deverão ter formação específica nesta área.

O tratamento de roupa deverá ser conforme os procedimentos:
GCL-PPCIRA, e ser uma obrigação do concorrente
PR-CCI-006-01 – Tratamento de Roupa – princípios gerais
PR-CCI-006-02 – Tratamento de Roupa – triagem
PR-CCI-006-03 – Tratamento de Roupa – acondicionamento
PR-CCI-006-04 – Tratamento de Roupa – tratamento
PR-CCI-006-05 – Tratamento de Roupa – transporte

O Hospital deve criar formas de controlo do cumprimento das normas, através de mecanismos e/ou fazendo visitas regulares ao serviço. O GCL – PPCIRA colaborará nestas atividades promovendo auditorias.

O pessoal da lavandaria deve:

- Ter farda própria e de cor diferente consoante o posto de trabalho (limpo/sujo);
- Utilizar proteção no cabelo corretamente colocada;
- Usar avental plástico para manuseamento da roupa suja e roupa lavada molhada;
- Não fumar e comer, no local de trabalho;
- Apresentar as unhas sempre cortadas e limpas (sem verniz);

- Não usar adornos que possam cair ou sejam de difícil lavagem (designadamente anéis, pulseiras);
- Lavar frequentemente as mãos;

Carros de circulação interna na lavandaria

- Cores diferentes para roupa suja e limpa;
- Construídos de material de fácil limpeza.

Descontaminados diariamente no final da atividade.

Triagem da roupa

Neste contexto entende-se por triagem da roupa, a separação da roupa junto ao local de produção (cama do doente, catre, etc) em função do tipo e processo de tratamento a que vai ser sujeita.

- **Saco amarelo:** colocar a roupa termo – sensível (cobertores, resguardos de borracha, cortinas, roupões). Este tipo de roupa é lavado a uma temperatura de lavagem mais baixa e é sujeita a uma desinfeção química;
- **Saco verde:** colocar a roupa pouco suja, sem presença visível de matéria orgânica, lençóis, almofadas, pijamas, etc.;
- **Saco vermelho:** colocar a roupa molhada e com matéria orgânica em grande quantidade ou roupa de doentes que receberam citostáticos a menos de 48h.

Os sacos não devem ser cheios mais do que 2/3 da sua capacidade para permitir o seu encerramento correto;

Nota:

Na eventualidade de ser necessário proceder a algum tipo de triagem, (auditoria ao processo de triagem) esta só poderá ser feita na lavandaria em local próprio e **fisicamente separado**, com condições de ventilação apropriadas, com lavatório para as mãos e duche para os profissionais desta área.

O pessoal que efetua esta tarefa deverá estar instruído dos riscos associados e ter vestuário de proteção apropriado, farda de manga comprida, touca, luvas de borracha (ménage), máscara e botas de borracha;

Horários de recolha

-A recolha é efetuada pelos trabalhadores do adjudicatário

Nos dias úteis a recolha de roupa suja nos serviços é feita duas vezes por dia, sendo a primeira das 08:00 às 10:00 e a segunda às 13:00 horas.
Aos Sábados, Domingos e Feriados é feita uma recolha entre as 08:00 e as 10:00.

- A recolha/entrega de fardamentos é diária e da responsabilidade da Rouparia.

LAVAGEM DA ROUPA

- A roupa hospitalar deve obrigatoriamente ser submetida a um processo de desinfeção pelo calor, pelo calor, pelo que deve ser tratada a uma das seguintes temperaturas, conforme procedimento do GCL – PPCIRA.

- 65.º C durante pelo menos 25 minutos;

Ou

- 70.º C durante 20 minutos

Ou –

- 95.º C durante 10'.

- Para evitar que o sangue resseque e as nódoas de sangue permaneçam nos tecidos a máquina deverá fazer uma pré – lavagem com temperatura não superior a 45.ºC;

- As máquinas devem apenas ser carregadas com sacos da mesma cor independentemente do peso; em caso algum deverão ser misturados sacos vermelhos e sacos verdes;

- A roupa termo sensível e apenas esta, como cobertores e cortinados não podem ser lavados a uma temperatura superior aos 30 e 40.ºC. Dado que esta temperatura não promove uma desinfeção térmica, é obrigatório associar a uma das fases do ciclo um desinfetante químico de modo a garantir a descontaminação eficaz da roupa;

- O vestiário pediátrico deve ser lavado em equipamento de menores dimensões, em ciclo de desinfeção térmica numa das temperaturas anteriormente referidas;

- Não são consideradas outras temperaturas de lavagem;

- O detergente a utilizar, tem um papel fundamental na qualidade final do produto em termos de limpeza e durabilidade da roupa e dos problemas da pele nos utilizadores devendo a sua utilização bem como os restantes produtos serem aprovados pelo GCL – PPCIRA;

- Após a lavagem, a remoção da roupa lavada da máquina deve ser feita pelos funcionários afetos à zona limpa que deverão ter farda própria limpa, avental plástico, touca e mãos lavadas;
- A roupa lavada em nenhuma circunstância deve roçar o chão, devendo caso aconteça ser considerada contaminada e voltada a lavar;
- Os carros para transporte interno da roupa lavada deverão ser descontaminados no final da atividade;
- Nenhuma peça de roupa deverá ser considerada lavada se apresentar nódoas. Deve regressar à zona da lavagem para as mesmas serem removida;
- A responsabilidade desta triagem compete a quem procede a calandragem ou engomagem da referida roupa. A responsabilidade do transporte e armazenamento da roupa limpa do Hospital Divino Espírito Santo de ponta Delgada, EPER é do serviço de Rouparia do mesmo;

Artigo 5.º
Materiais

1- O Hospital Divino Espírito Santo de ponta Delgada, EPER coloca à disposição do adjudicatário, sem encargos para este, as suas instalações e equipamentos afetos ao setor da

lavandaria que deverão ser visitadas pelo adjudicatário antes da apresentação da proposta, podendo o adjudicatário utilizar quaisquer outros equipamentos que julgue convenientes.

2- Os custos com o fornecimento de água, eletricidade e vapor, necessários ao normal funcionamento da Lavandaria, são da conta do Hospital.
3- O adjudicatário obriga-se a fazer uma utilização prudente de todos os bens e equipamentos postos à sua disposição pelo Hospital.
4- O Hospital assegurará, de sua conta, a manutenção dos seus equipamentos, a menos que as avarias resultem de utilização comprovadamente inadequada.
5- O Hospital assegurará ao adjudicatário o uso de telefone, sendo a correspondente despesa da conta do adjudicatário.
6- Os equipamentos postos à disposição do adjudicatário constarão da relação assinada por ambas as partes, anexa ao contrato a celebrar.
7- Toda e qualquer intervenção no equipamento só poderá ser feita por pessoal técnico designado pelo Serviço de Instalações e Equipamentos, sendo vedado à entidade contratada ir além do painel do comando ou utilização.

Artigo 6.º
Obrigações do adjudicatário

1- No âmbito do n.º 1 do art.º 1º compete, nomeadamente, ao adjudicatário:
 a) Organização e gestão do Serviço de Lavandaria do Hospital Divino Espírito Santo de ponta Delgada, EPER, para tratar, lavar e engomar a roupa gerada no atual Hospital;
 b) Aquisição dos detergentes e desinfetantes incluindo o detergente para máquina da pediatria e o desinfetante extra para assegurar a desinfeção a baixa temperatura e todos o materiais e consumíveis necessários ao funcionamento do setor (incluindo forras e proteções dos rolos da calandras). Os detergentes a utilizar deverão ser alvo de análise do Hospital Divino Espírito Santo de ponta Delgada, EPER, e só serão utilizados com o aval do mesmo;
 c) Receção e armazenamento daqueles materiais;
 d) Assegurar o funcionamento do Serviço de Lavandaria todos os dias do ano;

e) Assegurar a limpeza e desinfestação de todas as instalações do setor, incluindo corredores de acesso do Serviço; por empresas autorizadas e aprovadas pelo Hospital Divino Espírito Santo de ponta Delgada, EPER;

f) Fornecer de sua conta, todo o material de consumo necessário para assegurar o referido nas alíneas anteriores, incluindo material de limpeza, ferros e mesas de engomar.

Artigo 7.º
Controlo

1- O adjudicatário fica sujeito ao acompanhamento por parte do Hospital Divino Espírito Santo de ponta Delgada, EPER, nomeadamente para vigilância dos padrões de qualidade inicialmente acordados.

2- Caso haja reclamação na receção da roupa tratada, será emitida pelo responsável da rouparia no Hospital uma guia de transporte com a quilagem da roupa devolvida à Lavandaria. Todo e qualquer diferendo deverá se resolvido no momento da reclamação. No final do mês será deduzido o total da roupa devolvida.

3- A pesagem da roupa lavada, tratada e engomada, deve ser efetuada com a mesma totalmente seca.

4- O adjudicatário compromete-se a aceitar como normal as variações dos pesos diários da roupa a tratar, que dependem da variação do movimento assistencial do Hospital. Poderão existir situações em que a rouparia dite a necessidade de priorizar um tipo de roupa, o que deverá ser integralmente atendido.

5- A roupa lavada, tratada, engomada e entregue em condições de higiene a especificar pelo concorrente na sua proposta.

6- O concorrente a quem for adjudicado o concurso, compromete-se a tratar a roupa de acordo com as suas características, sob pena de ter de responder pela sua inutilização. É ainda da responsabilidade do concorrente o desaparecimento de qualquer roupa, a partir do momento em que seja entregue, pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, até à sua devolução devidamente lavada, tratada e engomada.

Artigo 8.º
Preço da Proposta

O preço da proposta deverá ser apresentado por quilo de roupa lavada, tratada e engomada, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 1º, devendo ser preço único para todas as Instituições objeto do presente concurso.

Artigo 9.º
Rescisão do contrato

1- O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, poderá decidir da rescisão do contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, o normal funcionamento do serviço se encontre gravemente prejudicado.
2- Constituem motivo para rescisão, designadamente:
 a) A existência de roupa lavada, tratada e engomada em más condições de higiene, conservação ou ainda com humidade;
 b) A lavagem e o tratamento de roupa que não respeitem a quantidade, a qualidade ou o tipo contratado, ou ainda os prazos estipulados;
 c) A utilização abusiva das instalações, equipamentos ou material, com prejuízo para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER;
 d) Comportamento incorreto do adjudicatário ou seu pessoal, designadamente quando possa contribuir para o desprestígio do hospital, ou seja, inconveniente para os utentes;
 e) Não cumprimento, pelo adjudicatário, das obrigações comerciais ou para com o pessoal, em termos que possam pôr em risco o normal funcionamento do serviço.
3- Sempre que possível, o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER deverá notificar previamente o adjudicatário, por escrito, da verificação de qualquer das faltas que possam dar lugar à rescisão, com vista à sua correção.
4- A decisão de rescisão carece de fundamentação nos termos da lei geral.
5- Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER reserva-se o direito de fiscalizar, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços, a forma como a atividade do adjudicatário de desenvolve.
6- Sempre que o julgue conveniente, o Hospital por si ou por recurso a técnicos ou empresas especializadas, promoverá a realização dos testes, e a análises que achar conveniente.

PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS DAS 2 MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA EXTRATORA

O Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER (HDES) pretende que a quem adjudicado a prestação de serviços de lavagem e tratamento de roupa, forneça e instale 2 (duas) máquinas de lavar roupa extratora para o Serviço de Lavandaria do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER

1. Características Técnicas Obrigatórias

Máquina de lavar com carregamento e descarga frontal

Funcionamento elétrico

Tambor em aço inox AISI 314 – L ou superior

Admissão de água externa (2 entradas)

- já preparada até 60ºC
- água à temperatura da rede de água fria

Proteção do patamar de centrifugação, em caso de desequilíbrio

Dreno de grande capacidade que evite a obstrução e paragem do ciclo de lavagem

Capacidade 110 kgs

Programável

Admissão de detergente com a inclusão de sinais e comunicação para sistema de dosagem externa

Extratora de água igual ou superior a fator G 360

Programas fixos a alta temperatura – ciclo de 90ºC

2. Instalação, ensaios e entrega

A máquina é entregue pronta a funcionar com os ensaios realizados e instrução dos operadores nas condições finais de funcionamento.

3. Interligação às infraestruturas existentes

Após a encomenda a adjudicatária entrega ao HDES um descritivo das ligações de água, esgoto e eletricidade para abastecimento do equipamento.

É da responsabilidade do HDES a disponibilização dos pontos de ligação às redes respetivas.

4. Manutenção / Revisão

A manutenção/revisão das máquinas, fica a cargo do concorrente.

CÓPIA

Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPE GCL-PPCIRA	Tipo de Documento: Procedimento	Referência do documento:		
	Nome: Tratamento da Roupa – Princípios Gerais	Serv.	PR – N.º	Rev.
	Distribuído a: Todos os Serviços	69	006 - 01	05

OBJETIVO:
Prevenir a transmissão da infeção cruzada entre doentes e profissionais através da implementação de medidas de segurança no circuito da roupa do HDES,EPE

ÂMBITO: Serviço de Lavandaria e Rouparia e todos os funcionários do HDES,EPE

RESPONSABILIDADE: De todos os elementos constantes do âmbito

REFERÊNCIAS:

PNCI – Circuito e Tratamento da Roupa Hospitalar;

CDC, *Centers for Disease Control and Prevention* (USA)

DEFINIÇÕES:

- **O CDC refere que:**

"... Toda a roupa que esteja suja, com sangue ou matéria orgânica, deve ser tratada do mesmo modo, independentemente do tipo de doente de que provenha."

Significa que não deverá ser tríada por patologia do doente que a utilizou, mas sim, pelo tipo de sujidade que apresenta e tipo de roupa. Isto porque, o programa de lavagem a que deve ser sujeita dependerá dos tipos anteriormente referidos;

- A roupa suja no hospital constitui uma fonte potencial de agentes patogénicos, devendo por isso ser manuseada e tratada de forma apropriada;
- O risco de transmissão de infeção através da roupa é baixo, desde que existam boas práticas no seu processo de tratamento;

- A designação de roupa "infetada", porque foi usada no doente com patologia infeciosa, é incorreta. Toda a roupa usada no doente é considerada contaminada e exige cuidados de manuseamento, triagem, acondicionamento, transporte e tratamento especiais;

- Os profissionais da lavandaria e rouparia deverão ter formação específica nesta área.

ESTRUTURA FÍSICA DA LAVANDARIA

- As instalações da lavandaria devem permitir a separação física entre as áreas sujas e as áreas limpas;

- A roupa limpa não pode, em hipótese alguma, entrar em contacto com a roupa suja, ou estar no mesmo ambiente contaminado.

Deverá existir:

- **Uma área Suja**, com circuito próprio para receção e triagem da roupa suja, com ventilação adequada (pressão negativa).

- **Uma área Limpa** por onde sai a roupa lavada e se processam as seguintes etapas:

 - Fim do ciclo de lavagem;
 - Secagem, prensagem, calandragem;
 - Passagem para a rouparia;
 - Armazenamento na rouparia;
 - Carregamento dos carros para distribuição;
 - Transporte até aos serviços utilizadores.

- **Vestiários**/Instalações para os profissionais tomarem duche e mudarem de roupa;

- **Carros de distribuição de roupa:** em inox, de fácil lavagem e identificados com cores diferentes para acondicionamento de roupa suja e lavada.

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

- Na escolha de roupa hospitalar deve ser tida em conta a termo-resistência e a durabilidade.
- A roupa deve existir em quantidade suficiente de modo a que não se verifique rotura no fornecimento de roupa lavada aos serviços;
- A roupa não deve em caso algum ser usada para outros fins. (p.ex., limpar ou escorrer água do material, reter a água do chão, limpar as mãos, etc.);
- Devem existir nos serviços, suportes e sacos em quantidade suficiente, de modo a que a triagem possa ser feita junto da cama do doente;
- O HDES dispõe de 3 tipos de cor de sacos para triagem da roupa e que entram diretamente na máquina:
 - **Amarelo** – cobertores e outra roupa termo sensível como por exemplo, cortinados;
 - **Verde** – roupa pouco suja e sem matéria orgânica;
 - **Vermelho** – roupa suja de sangue e outra matéria orgânica (urina, fezes …), ou de doentes que receberam citostáticos a menos de 48 h.
- O caderno de encargos deve especificar o cumprimento das normas do GCL-PPCIRA, constantes da REC – CCI – 002.

O Hospital deve criar formas de controlo do cumprimento das normas, através de mecanismos, ou exigindo a certificação da empresa prestadora do serviço e/ou fazendo visitas regulares ao serviço. O GCL-PPCIRA colaborará nestas atividades promovendo auditorias.

Fardamento:

- **O pessoal que transporta roupa suja dos serviços deve:**
 - Usar avental plástico;
 - Usar luvas no manuseamento dos sacos;
 - Após o carregamento do carro deve descalçar as luvas, colocá-las em recipiente com saco de cor branca e higienizar as mãos antes de abandonar o serviço onde fez a recolha.

- **O pessoal que transporta roupa limpa deve:**
 - Apresentar-se corretamente fardado e limpo;
 - Cabelos apanhados e presos com acessórios discretos;
 - Usar unhas curtas e sem verniz;
 - Sem adornos (anéis, pulseiras, etc.).

- **O pessoal da lavandaria deve:**
 - Ter farda própria e de cor diferente consoante o posto de trabalho (limpo/sujo)
 - Utilizar proteção no cabelo corretamente colocada;
 - Usar avental plástico para manuseamento da roupa suja e roupa lavada molhada;
 - Não fumar e comer, no local de trabalho;
 - Apresentar as unhas sempre cortadas, limpas e sem verniz;
 - Não usar adornos (designadamente anéis, pulseiras);
 - Lavar frequentemente as mãos.

- **Carros de circulação interna na lavandaria**
 - Cores diferentes para roupa suja e limpa;
 - Carros de inox ou material de fácil limpeza; proibido madeira;
 - Descontaminados diariamente no final da atividade ou sempre que visivelmente sujos.

- **Carro transporte roupa aos serviços**
 - Os carros de transporte devem ter cores diferentes para a roupa suja e roupa limpa;
 - Os carros só devem serem carregados com a roupa limpa após higienizados;
 - Os carros de roupa suja devem ser higienizados em cada uso.

COPIA

Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPE	Tipo de Documento: Procedimento	Referência do documento:		
	Nome: Tratamento da Roupa – Triagem	Serv.	PR – N. º	Rev.
GCL-PPCIRA	Distribuído a: Todos os Serviços	69	006 - 02	05

OBJETIVO:

Prevenir a transmissão da infeção cruzada entre doentes e profissionais assegurando uma triagem correta da roupa.

ÂMBITO: Serviço de Lavandaria, Rouparia e todos os funcionários do HDES,EPE

RESPONSABILIDADE: De todos os elementos constantes do âmbito

REFERÊNCIAS:

PNCI – Circuito e Tratamento da Roupa Hospitalar

DEFINIÇÕES:

Triagem da roupa
Neste contexto entende-se por triagem da roupa, a separação da roupa junto ao local de produção (cama do doente, catre, etc) em função do tipo e processo de tratamento a que vai ser sujeita.

- Junto à área de produção deverá estar disponível o carro rodado, com tampa e pedal de abertura, e os respetivos sacos de cores uniformizadas:
 - **Saco amarelo:** colocar a roupa termo – sensível (cobertores, resguardos de borracha, cortinas). Este tipo de roupa é lavado a uma temperatura de lavagem mais baixa e é sujeita a uma desinfecção química;
 - **Saco verde:** colocar a roupa pouco suja, lençóis, almofadas, pijamas, etc., sem presença vísivel de matéria orgânica;
 - **Saco vermelho:** colocar a roupa molhada e com matéria orgânica ou roupa de doentes que receberam citostáticos a menos de 48h.
- Os sacos devem ser cheios até 2/3 da sua capacidade para permitir o seu encerramento correto;
- A roupa é removida com o mínimo de agitação para evitar a contaminação do ar e das pessoas que a estão a manipular;

- A roupa com matéria orgânica é removida pela parte não conspurcada enrolando ou dobrando de modo a conter as zonas conspurcadas no centro do "embrulho";
- Em nenhuma circunstância deverá ser colocada roupa no chão;
- Recomenda-se o uso de avental impermeável, com o objetivo de proteger a farda;
- Após manusear a roupa suja remover o avental e proceder à lavagem das mãos;
- Limpar o carro no final da atividade diária. 1 vez por semana e sempre que necessário lavar o carro tendo em atenção os rodados.

Advertência

- A roupa suja é **colocada no saco isenta de luvas, instrumentos, agulhas, ou qualquer outro resíduo** pois a sua presença constitui um risco acrescido para os trabalhadores da lavandaria e podem também danificar as máquinas;
- Não usar roupa aquando tricotomias ou cortes de cabelo. Os pêlos ou cabelos que se encontram na roupa e entram na máquina de lavar, espalham-se e impregnam-se de tal forma que a roupa deixa de ser reaproveitada;
- A roupa suja em nenhuma circunstância é contada nem removida dos sacos nos serviços;
- Não é manuseada depois de contida nos sacos, mas sim colocada diretamente nas máquinas de lavar.

Nota:

- Na eventualidade de ser necessário proceder a algum tipo de triagem, (auditoria ao processo de triagem) esta só poderá ser feita na lavandaria em local próprio e **fisicamente separado**, com condições de ventilação apropriadas, com lavatório para as mãos e duche para os profissionais desta área;
- O pessoal que efetua esta tarefa deverá estar instruída dos riscos associados e ter vestuário de proteção apropriado, bata de manga comprida, touca, luvas de borracha (*ménage*) ou nitrilo, máscara e botas de borracha;
- Após a triagem deverá tomar duche e mudar de roupa.

COPIA

OBJETIVO:

Prevenir a transmissão da infeção cruzada entre doentes e profissionais assegurando o acondicionamento seguro da roupa.

ÂMBITO: Serviço de Lavandaria, Rouparia e todos os funcionários do HDES,EPE

RESPONSABILIDADE: De todos os elementos constantes do âmbito

REFERÊNCIAS:

PNCI – Circuito e Tratamento da Roupa Hospitalar

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES:

- **Acondicionamento da roupa**
 - Após a triagem da roupa suja, os sacos devem ser corretamente encerrados tendo sempre presente que não deverão ser cheios mais que 2/3 da sua capacidade, de modo a que permaneçam bem fechados.
 - Os sacos da roupa suja (corretamente encerrados) ficam na zona suja de cada um dos serviços, dentro dos carros de transporte, até serem transportados para a lavandaria.

- **Horários de recolha**
 - Os horários de recolha deverão ser definidos em função da quantidade de produção de roupa suja, devendo existir nos serviços de maior produção mais do que um horário de recolha. EX: Bloco Operatório, Serviços de Medicina, Serviço de Urgência, etc.;
 - A roupa suja deve permanecer o mínimo tempo possível nos serviços, pelo que os horários estabelecidos para a recolha devem ser cumpridos;
 - Os sacos devem ser removidos pelo menos uma vez por dia, de manhã no fim dos cuidados de higiene dos doentes;

- Deverá ser cumprido o mecanismo de recolha durante o fim-de-semana de modo a que os serviços com maior produção de roupa suja não permaneçam com a roupa armazenada em locais com pouco espaço e sem ventilação.

◆ **Transporte da roupa suja**

- Os sacos de roupa suja não devem ser atirados de forma violenta, evitando a libertação de partículas e aerossóis contaminados;
- O transporte deve ser feito em carros próprios fechados de cor diferente dos de transporte da roupa limpa;
- Os carros devem ser higienizados diariamente no final da atividade, com água quente e detergente e serem secos;
- Os trabalhadores que manipulam os sacos de roupa devem usar equipamentos de proteção individual (apenas no local de recolha) e higienizar as mãos após a manipulação dos sacos.

CÓPIA

Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPE	Tipo de Documento: Procedimento	Referência do documento:		
	Nome: Tratamento da Roupa – Tratamento	Serv.	PR – N. º	Rev.
GCL-PPCIRA	Distribuído a: Todos os Serviços	69	006 - 04	04

OBJETIVO:
Prevenir a transmissão da infeção cruzada entre doentes e profissionais assegurando o tratamento correto da roupa.

ÂMBITO: Serviço de Lavandaria, Rouparia e todos os funcionários do HDES,EPE

RESPONSABILIDADE: De todos os elementos constantes do âmbito

REFERÊNCIAS:

PNCI – Circuito e Tratamento da Roupa Hospitalar

DEFINIÇÕES:

Tratamento da roupa

- Por tratamento da roupa entende-se todas as etapas do processo desde a receção da roupa suja na lavandaria até à entrega na Rouparia da roupa lavada.

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES:

- O funcionário da lavandaria que recebe e retira dos carros, a roupa suja vinda dos serviços deve utilizar barreiras protetoras, nomeadamente, farda própria, avental plástico, luvas e calçado impermeável e lavável;
- As máquinas não deverão ser carregadas mais do que o recomendado pois evita a deterioração precoce da roupa e não garante a qualidade final da lavagem;
- O funcionário afeto à zona de lavagem deverá certificar-se que não há falhas de produtos de lavagem e que está a utilizar a carta correta de acordo com a carga a lavar.

LAVAGEM DA ROUPA

- A roupa hospitalar deve obrigatoriamente ser submetida a um **processo de desinfeção pelo calor,** pelo que deve ser tratada a uma das seguintes **temperaturas**:

 - **65°C** durante pelo menos **25 minutos;**

 Ou

 - **70 °C** durante **20 minutos;**

 Ou

 - **95° C** durante **10 minutos**.

- Para evitar que o sangue resseque e as nódoas de sangue permaneçam nos tecidos a máquina deverá fazer uma pré – lavagem com temperatura não superior a 45º C;

- As máquinas devem apenas ser carregadas com sacos da mesma cor; Em caso algum deverão ser misturados sacos vermelhos e sacos verdes;

- A roupa termo sensível e apenas esta, como cobertores e cortinados não podem ser lavados a uma temperatura superior aos 30 e 40º C. Dado que esta temperatura não promove uma desinfeção térmica, é obrigatório associar a uma das fases do ciclo um desinfectante químico de modo a garantir a descontaminação eficaz da roupa;

- O vestuário pediátrico deve ser lavado em equipamento de menores dimensões, em ciclo de desinfeção térmica numa das temperaturas anteriormente referidas;

- Não são consideradas outras temperaturas de lavagem;

- O detergente a utilizar tem um papel fundamental na qualidade final do produto em termos de limpeza e durabilidade da roupa;
- Após a lavagem, a remoção da roupa lavada da máquina deve ser feita pelos funcionários afetos à zona limpa que deverão ter farda própria limpa, avental plástico, touca no cabelo e mãos lavadas;
- A roupa lavada em nenhuma circunstância deve roçar o chão, devendo caso aconteça ser considerada contaminada e volta a ser lavada;
- Os carros para transporte interno da roupa lavada deverão ser descontaminados no final da atividade ou final do dia;
- Nenhuma peça de roupa deverá ser considerada lavada se apresentar nódoas. Deve regressar à zona da lavagem para as mesmas serem removidas;
- A responsabilidade desta triagem compete a quem procede à calandragem ou engomagem;
- A roupa deve ser entregue na rouparia seca e sem nódoas.

CÓPIA

Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPE GCL-PPCIRA	Tipo de Documento: Procedimento	Referência do documento:		
	Nome: Tratamento da Roupa – Transporte e Armazenamento da Roupa Limpa	Serv.	PR – N. º	Rev.
	Distribuído a: Todos os Serviços	69	006 - 05	05

OBJETIVO:

Prevenir a contaminação da roupa lavada durante o transporte e armazenamento nos Serviços.

ÂMBITO: Serviço de Lavandaria, Rouparia e Serviços de Prestação de Cuidados

RESPONSABILIDADE: De todos os elementos constantes do âmbito

REFERÊNCIAS:

PNCI – Circuito e Tratamento da Roupa Hospitalar

DEFINIÇÕES:

- No contexto deste procedimento entende-se por armazenamento nos serviços, o armazenamento no Serviço de Rouparia e Serviços de Prestação de Cuidados
-

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES:

- A responsabilidade do transporte e armazenamento da roupa limpa é do serviço de Rouparia do HDES,EPE.

Armazenamento na Rouparia

- Após a entrega pela Lavandaria da roupa limpa esta poderá ser armazenada numa primeira fase no armazém de roupa limpa da Rouparia que deverá:
 - Dispor de local próprio para armazenamento de roupa limpa;
 - O local deverá ter um plano escrito de higienização, diária, semanal e mensal de acordo com o movimento e circulação da roupa;

- Deverá existir um plano com periodicidade definida para a higienização das grelhas de ventilação dado que é um local de grande produção de pó/cotão;
- A roupa deve estar protegida em sacos plásticos se armazenada em estantes abertas;
- A roupa lavada não deve ser armazenada junto a outros produtos;
- As prateleiras de armazenamento deverão estar pelo menos a 30 cm do chão e do teto;
- O pessoal não deverá fumar nem comer no local de armazenamento;
- Deve estar com farda limpa e higiene pessoal cuidada; cabelos apanhados; unhas curtas e lavar as mãos sempre que tiver necessidade de manipular roupa lavada;
- A roupa lavada deve ser manipulada o mínimo de vezes possível.

Transporte

- O carregamento da roupa só deve ocorrer em carros previamente higienizados;
- Cumprir as recomendações para o pessoal constante do PR – CCI – 006 – 01;
- Nunca transportar roupa lavada nos braços ou em carros abertos;
- Os carros de transporte devem ter cor diferente dos da roupa suja e serem higienizados no final da atividade.

Armazenamento nos Serviços Utilizadores

- Nos serviços a roupa deve ser guardada em local próprio/arrecadação de roupa, ou em armário fechado de dimensões apropriadas á quantidade;
- O local deve ser limpo com periodicidade definida (15 em 15 dias ou SOS);
- Se em local próprio, o espaço deve ser arejado e ter temperatura e humidade controlada;
- A roupa lavada não deverá ser armazenada junto a outros produtos e materiais;
- As prateleiras de armazenamento deverão ser de fácil limpeza e estar a 30 cm do chão e do teto;
- A manipulação da roupa lavada deve ser feita com as mãos lavadas;
- Só deverá ser retirada a roupa necessária para a utilização no momento devendo evitar-se armazenamentos posteriores de roupa que já circulou pelo serviço.